



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## LEI Nº 2.806, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Concede gratificação a servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei

**Art. 1º** Fica concedida gratificação mensal no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), aos servidores ocupantes do emprego público de Motorista “B” - Símbolo NA VII, constante do Plano de Cargos e Salários da Lei Complementar nº 5, de 1º de junho de 1995, com lotação no Departamento Municipal de Saúde, designados para a direção de veículo tipo ambulância.

**Parágrafo único:** A gratificação criada por esta Lei será atualizada anualmente, no mês de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do período de janeiro a dezembro do ano anterior, e não se incorpora, para nenhum efeito, ao vencimento do servidor ocupante do respectivo emprego público.

**Art. 2º** Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 30 de novembro de 2022.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei nº 2.806, de 30/11/2022 foi publicada na data de 30/11/2022, no mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão